

Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 16.º

Avaliação e diploma do curso de mestrado

1 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 17.º

Diploma e carta de curso

1 — Aos alunos aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado por um diploma, uma carta de curso e respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela ESEJD de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, após a requisição pelo interessado.

2 — O prazo de entrega de certificados, do diploma, da carta de curso e respetivo suplemento ao diploma é de quinze dias, após a aceitação da requisição efetuada pelo interessado.

Artigo 18.º

Pagamentos e Propinas

1 — São devidos, nomeadamente, de acordo com a tabela de preços de frequência publicitada na página da ESEJD:

- a) Pagamento de candidatura;
- b) Pagamento de matrícula (em cada ano escolar);
- c) Pagamento de propinas;
- d) Pagamento de propinas de prorrogação, se aplicável;
- e) Outros serviços solicitados.

Artigo 19.º

Acompanhamento do mestrado

O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico acompanharão, dentro das suas competências, o desenvolvimento deste curso de mestrado.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESEJD e entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2016.

310991963

Regulamento n.º 22/2018

Regulamento para Reconhecimento do Título de Especialista de Reconhecida Competência e Experiência Profissional

Nos termos do artigo 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 27 de julho de 2009, do artigo 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2015 de 6 de janeiro, ouvido o Conselho Técnico-Científico que deu parecer favorável, vem o Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do Regulamento para Reconhecimento do Título de Especialista de Reconhecida Competência e Experiência Profissional.

15 de dezembro de 2017. — O Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem como objeto regular os procedimentos para a atribuição do Título de Especialista de Reconhecida Competência e Experiência Profissional pela Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD).

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os pedidos apresentados, ao abrigo do artigo 3.º, alínea “g.ii” do Decreto-Lei n.º 74/2006

de 24 de março na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro.

Artigo 2.º

Título de Especialista de Reconhecida Competência e Experiência Profissional

1 — O Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro, estabelece os critérios a adotar para verificar o requisito da detenção do Título de Especialista de Reconhecida Competência e Experiência Profissional, a que se refere o artigo 3.º alínea g) ii) do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Considera-se preenchido o requisito do Título de Especialista de Reconhecida Competência e Experiência Profissional ao candidato que exerça ou tenha exercido profissão na área em que leciona ou se propõe lecionar e que satisfaça as seguintes condições:

Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento do ensino superior.

Artigo 3.º

Definição e relevância do reconhecimento

1 — Entende-se por Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional, “aquele que exerce ou tenha exercido profissão na área em que leciona ou que se propõe lecionar” nos termos do artigo anterior.

2 — O reconhecimento comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área.

3 — Este reconhecimento é imprescindível, de acordo com a lei, para a lecionação no âmbito do ciclo de estudos conferente aos graus académicos de licenciado e de mestre, e, por conseguinte, integra o conjunto de requisitos obrigatórios para a qualificação e composição do corpo docente da ESEJD.

Artigo 4.º

Condições para a candidatura

Pode candidatar-se quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser detentor de um grau académico;
- b) Possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10;
- c) Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico-Científico;
- d) Lecionar ou pretender vir a lecionar, numa das áreas de educação e formação previstas na Portaria n.º 256/2005 de 16 de março e que sejam ministradas pela ESEJD.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — O processo tem início, com a entrega do requerimento do candidato endereçado ao Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus.

2 — O requerimento do candidato é acompanhado por:

- a) Certificado do grau académico detido;
- b) *Curriculum Vitae* que possa demonstrar a sua qualidade e especial relevância para a área de especialidade a que se candidata;
- c) Documentação que possa comprovar o currículo apresentado;
- d) Declaração de tempo de serviço, comprovando a alínea b) do artigo 4.º deste Regulamento;
- e) Disponibilidade para explicitar, desenvolver ou atestar as informações constantes no processo de candidatura, em data a comunicar pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

Processo de apreciação

1 — O Conselho Técnico-Científico define a forma de apreciação das candidaturas ao reconhecimento do título de especialista;

2 — O Conselho Técnico-Científico pode aprovar a constituição de equipa/júri, para apreciação dos processos, de modo a auxiliar a tomada de decisões do plenário.

Artigo 7.º

Resultado

1 — O resultado das candidaturas depende da avaliação dos seguintes parâmetros:

- a) Relevância do *Curriculum Vitae* para a área científica em que é apresentada a candidatura;
- b) Comprovação das informações prestadas no *Curriculum Vitae* (cópia certificada dos graus académicos para os candidatos com o grau de doutoramento e de mestre);
- c) Comprovação das informações prestadas no *Curriculum Vitae* (cópia certificada do grau académico; declarações, relatórios, projetos, cursos de formação, publicações académicas) para os candidatos com o grau de licenciado;
- d) Verificação do enquadramento da área científica a que se candidata com as áreas científicas da ESEJD;
- e) Tempo de serviço documentado.

2 — O resultado da apreciação das candidaturas pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Solicitação de aperfeiçoamento da candidatura, no prazo de 10 dias úteis, após a data da comunicação;
- b) Indeferimento liminar, por não se enquadrar nas áreas científicas da ESEJD;
- c) Titularidade conferida como Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional.
- d) Não atribuição de Titularidade de Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional.

3 — O resultado é registado em ata do Conselho Técnico-Científico e comunicado ao candidato.

4 — A ESEJD passará a divulgar publicamente e nos documentos próprios os docentes com o Título de Especialista.

Artigo 8.º

Emissão de Certificado

1 — A atribuição do título de Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD confere direito a emissão de certificado;

2 — Uma vez atribuído o título de Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD, o docente passa a poder usar essa qualificação académica;

3 — O certificado a emitir terá emolumentos próprios para os candidatos que não sejam docentes da ESEJD.

Artigo 9.º

Emolumentos

1 — O processo de candidatura está sujeito a emolumentos próprios definidos pelo respetivo órgão de Direção.

2 — Os candidatos que exerçam funções docentes na ESEJD estão dispensados do pagamento de emolumentos.

3 — A não atribuição da titularidade não confere ao candidato o direito à devolução dos emolumentos pagos.

Artigo 10.º

Prazos de candidatura

1 — O processo de candidatura pode decorrer ao longo do ano letivo;

2 — O Conselho Técnico-Científico da ESEJD decide, anualmente, os prazos para a análise de processos e agendamento de reuniões para aprovação das decisões.

Artigo 11.º

Disposições Finais e Transitórias

1 — Excluem-se deste processo, a candidatura ao Título de Especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, objeto de regulamento próprio;

2 — Todas as decisões de atribuição do Título de Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional, carecem de aprovação pelo plenário do Conselho Técnico-Científico da ESEJD não havendo recurso;

3 — Em tudo o que não estiver regulado, cabe ao Conselho Técnico-Científico a decisão, de acordo com o seu regulamento, demais regulamentos e da lei geral.

4 — Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação, 11 de março de 2016, e dele será dada publicidade no sítio da internet da ESEJD.

310999731

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Despacho n.º 503/2018**

Por despacho de 8 de novembro de 2017 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Jorge Francisco Bertinetti Lengler — autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 9 de novembro de 2017.

2017.11.15. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
311011506

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 40/2018**

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 05/12/2017, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Fátima Ferreira Jorge, portadora da cédula profissional n.º 6153L, em virtude do cumprimento da pena e penas acessórias, aplicadas no processo disciplinar n.º 175/2006-L/D.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311015313

UNIVERSIDADE ABERTA**Aviso (extrato) n.º 585/2018**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho da Administradora de Universidade Aberta, de 24 de novembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação na modalidade de contratação a termo resolutivo certo de um posto de trabalho de técnico superior para a Divisão de Serviços de Produção Digital, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade Aberta.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt

22 de dezembro de 2017. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311021015

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 504/2018**

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, tornam-se públicas as conclusões, com sucesso, dos períodos experimentais, de acordo com os processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontram arquivados nos respetivos processos individuais:

Sandra Catarina Cardoso de Carvalho, celebrado contrato com efeitos a 01.09.2016, na categoria e carreira de técnica superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois lugares